



LEI Nº 1.082, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para exercício de 2021 de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – A Receita fica estimada em **R\$ 78.415.183,00** (Setenta e oito milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e oitenta e três reais), e a despesa fixada em **R\$ 78.415.183,00** (Setenta e oito milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e oitenta e três reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de **R\$ 283.561,00** (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais), para atender ao art. 5º- Inciso III alínea b da Lei complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas de capital, na forma da legislação vigente, observando os seguintes desdobramentos abaixo:

RECEITAS CORRENTES	56.462.288,00
Receita Tributária	2.955.874,00
Receita de Contribuição	1.894.363,00
Receita Patrimonial	1.725.299,00
Receita de Serviços	497.960,0



Transferências Correntes	48.965.515,00
Outras Receitas Correntes	423.277,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.505.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.447.895,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	78.415.183,00

Paragrafo único - No momento, das receitas correntes estão deduzidos os valores de **R\$ 8.893.568,00** (Oito milhões, oitocentos e noventa e três mil reais), referente à conta retificadora para formação do FUNDEB:

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observando os limites fixados por órgãos e por funções a seguir discriminados:

I – DESPESAS DOS PODERES	
Legislativo	2.648.590,00
Executivo	75.766.593,00
Total	78.415.183,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO – EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	2.430.300,00
Secretaria de Administração	4.080.390,00
Secretaria de Fazenda	4.114.800,00
Secretaria de Educação e Cultura	9.640.212,00
Secretaria de Obras	21.656.350,00
Procuradoria Jurídica	649.300,00
Secretaria de Indústria e Comércio	532.750,00



Secretaria de Serviços Públicos	4.257.570,00
Secretaria de Transporte	1.219.349,00
Controladoria Geral	302.420,00
Secretaria de Governo	266.200,00
Secretaria de Esporte e Lazer	682.400,00
Secretaria de Turismo	306.130,00
Secretaria de Habitação	159.720,00
Secretaria de Comunicação	113.135,00
Instituto de Previdência – Levy Prev	6.819.458,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	525.920,00
Fundo Municipal de Saúde	13.290.580,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.483.090,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.236.519,00
Total de Despesa de Executivo	75.766.593,00
Total de Despesa do Legislativo	2.648.590,00
Total Geral	78.415.183,00

III – DESPESAS POR FUNÇÃO

Legislativo	798.600,00
Administrativo	14.571.963,00
Defesa Nacional	39.930,00
Assistência Social	1.954.010,00
Previdência Social	7.501.858,00
Saúde	12.369.465,00



Educação	7.303.912,00
Cultura	1.835.080,00
Dir. Da Cidadania	39.930,00
Urbanismo	5.778.100,00
Habitação	10.000.000,00
Saneamento	6.508.792,00
Gestão Ambiental	3.607.727,00
Agricultura	415.030,00
Comércio e Serviço	133.100,00
Desporto e Lazer	856.130,00
Encargos Especiais	970.100,00
Reserva de Contingência	283.561,00
SUBTOTAL	74.967.288,00
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	3.447.895,00
TOTAL GERAL	78.415.183,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2021 até o limite de 40% (quarenta por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º inciso I, II, III E IV da lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgão do governo para movimentar a dotações atribuídas às unidades orçamentárias.



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro

Prefeito